

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 86/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012207/2025-79

Parecer Único nº 86/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 137894679		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 50331/2025	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC+LO - LAC2	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
----------------------------------------	-----------------	-----------------

EMPREENDEDOR: Madeireira Nhá Chica Ltda	CNPJ: 56.418.636/0001-02
EMPREENDIMENTO: Madeireira Nhá Chica Ltda	CNPJ: 56.418.636/0001-02
MUNICÍPIO: São Thomé das Letras	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21°43'20" S LONG/X 45°59'53" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: BACIA ESTADUAL:	
UPGRH: SUB-BACIA:	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-10-07-0	Produção nominal	Tratamento químico para preservação da madeira	4 PORTE Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Fator locacional 1 - Reserva da Biosfera	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo dos Santos Dias - Engenheiro Florestal	REGISTRO: CREA/MG nº 99017/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 525140/2026	DATA: 25/03/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário	8260-4
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas	1.364.210-3
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 17/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 17/04/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2026, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137830087** e o código CRC **4520BF57**.



1. Resumo

O empreendimento **Madeira Nhá Chica Ltda**, inscrito no CNPJ 56.418.636/0001-02 – processo SLA nº 50331/2025, atua no setor de tratamento da madeira, está localizado na Rodovia LMG 868, Km 1, zona rural do município de São Thomé das Letras – MG. Em 17/11/2025 foi formalizado na URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC2 – LIC+LO.

A atividade a ser licenciada é a “*Tratamento químico para preservação de madeira*” – código B-10-07-0. O empreendimento solicitou licença para **6.000 m³/ano** de produção nominal, o que enquadra a atividade como porte **Pequeno** e potencial poluidor **Grande**. O empreendimento foi enquadrado como sendo **classe 4**, com incidência de critério locacional Reserva da Biosfera – Fator locacional 1.

A vistoria técnica ao empreendimento foi realizada no dia 25/03/2026. Vale destacar que o empreendimento estava com suas atividades paralisadas.

Foi solicitada informação complementar no dia 17/04/2026, sendo protocolada resposta no dia 23/04/2026.

Não haverá intervenção em APP, tampouco supressão de vegetação. A área já se encontra antropizada. O empreendimento está localizado bem próximo a entrada da cidade de São Thomé das Letras.

Foi apresentada Declaração do município de São Thomé das Letras atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, com data de 11/11/2025.

O tratamento de madeira é realizado em um terreno com área útil de 5.500 m², onde contempla as estruturas de apoio operacional como: pátio de manobras e depósito de madeira, galpão de armazenamento, galpão de produção/almojarifado e vias de acesso interna, juntamente com as estruturas de apoio como escritório, banheiro/vestiário e refeitório.

A atividade do empreendimento faz o tratamento químico da madeira por meio do sistema vácuo-pressão em equipamento denominado autoclave, com utilização de produto preservativo que visa ampliar a vida útil da madeira.

A captação de água para consumo industrial e consumo humano será proveniente de captação pluvial (água de chuva) por meio de calhas instaladas em galpão de grande porte localizado ao lado da Madeira Nhá Chica, onde a água será armazenada em reservatório metálico com capacidade de 30.000 litros e compartilhada com a madeireira, conectado por mangueira ao sistema interno. Será utilizada para suprimento de banheiros e processos iniciais de tratamento. Além disso, o empreendimento possui também uma caixa d’água com capacidade para armazenar 5.000 litros. Foi solicitada informação complementar para esclarecer se havia necessidade de captação de água no córrego. No dia 23/04/2025 foi protocolada informação que a utilização de água será totalmente proveniente de água de chuva (pluvial).

Os efluentes industriais são originados no tratamento químico, constituídos basicamente pela mistura de água e solução preservativa utilizada no tratamento da madeira.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos 02 colaboradores e são direcionados para tratamento em tanque/fossa decantadora formado por tambores com lançamento final em sumidouro.



Foi informado nos estudos que o empreendimento não realizará manutenções das máquinas e equipamentos no local, todas as manutenções serão realizadas fora do empreendimento, em oficinas especializadas. O armazenamento de óleos lubrificantes e graxas ocorre em recipientes apropriados dispostos em área coberta, impermeabilizada e dotada de sistema de contenção.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são compostos por serragem e aparos de madeira, embalagens de produtos químicos, limpeza da autoclave, peças metálicas materiais, resíduos recicláveis, domésticos e tambores de 100 litros. As aparas de madeira e serragem são reutilizadas, o papel, papelão e as peças metálicas são encaminhadas para a coleta pública municipal, já os tambores são recolhidos pela empresa fornecedora. A madeira adquirida já é descascada, o que reduz a geração de resíduos.

Os ruídos são emitidos pelo caminhão, serra circular e motosserra, além da emissão no processo de autoclavagem. O empreendimento está localizado na área rural do município de São Thomé das Letras, antes do portal de entrada do município. Faz divisa com um empreendimento que faz o beneficiamento do quartzito e está próximo de empreendimentos minerários.

As emissões atmosféricas são compostas por material particulado originadas pela movimentação dos maquinários e caminhões que circulam na área do empreendimento. Como medida de controle é realizada a umectação das áreas internas com caminhão pipa, sempre que necessário.

Diante do exposto, a Ura Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de LIC + LO – LAC 2 do empreendimento **Madeira Nhá Chica Ltda**, pelo período de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

Foi informado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento iniciou suas instalações no dia 28/07/2025.

A implantação do empreendimento ocorreu na área rural do município de São Thomé das Letras, no imóvel rural denominado Sítio do Barão, em uma área útil de terreno de 5.500 m². O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão Passa Quatro, porém está localizado a mais de 150 metros das instalações do empreendimento.



Figura 01 – Localização do empreendimento

O processo produtivo consiste basicamente no recebimento da matéria-prima (madeiras) descascadas e já cortadas nas dimensões desejadas, inclusive apresentado grau de umidade compatível, o que evita que novos resíduos na preparação da madeira sejam gerados dentro da usina de tratamento. No pátio de trabalho, as madeiras são selecionadas e enviadas para a usina, onde efetivamente começa o processo de tratamento.



Na formalização do presente processo foram apresentados matrícula de registro do imóvel; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG; Cadastro Técnico Federal e declaração de conformidade emitida pelo Município de São Thomé das Letras do dia 11/11/2025.

O empreendimento não será autuado, conforme **Art. 5º do Decreto Estadual 47.838/2020**:

§ 2º – Considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, aquele estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização.

O Art. 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 também exige o empreendimento da autuação.

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for: [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

- I – entidade sem fins lucrativos;
- II – microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III – microempreendedor individual;
- IV – agricultor familiar;
- V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
- VI – praticante de pesca amadora;
- VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de São Thomé das Letras – MG.

O regime de trabalho será de 8 horas/dia, durante 5 dias na semana em turno único, totalizando 44 horas semanais trabalhadas. Os sábados serão destinados para a manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos.

O empreendimento irá operar com 02 colaboradores, o que retrata o pequeno porte do empreendimento.



O empreendimento é composto das seguintes estruturas: pátio de estocagem de madeira “in natura”, galpão de produção – tratamento de madeira, pátio de armazenagem de madeira tratada, pátio de estocagem de madeira tratada e seca, pátio de movimentação de máquinas e veículos, estruturas de apoio (escritório, refeitório, banheiro e reservatório de água) e área no entorno das estruturas.

A madeira chega ao empreendimento cortada e descascada e armazenada no pátio de trabalho em baias, para em seguida ser selecionada e enviada para a usina de tratamento. A fonte da madeira são as áreas de reflorestamento de terceiros, já que a empresa não trabalha com a produção de madeira.

O tratamento é realizado sob sistema vácuo-pressão em autoclave, com utilização de produto preservativo. São utilizadas espécies de eucalipto cultivadas na região, espécie *Eucalyptus* sp.

O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imunes a fungos, insetos e outros agentes físicos e biológicos. Esta impregnação é feita através de uma autoclave que produz vácuo e pressão. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetado a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. Através de vagonetas as madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações:

1ª Etapa – Introduz a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.

2ª Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, predispondo-a para uma melhor impregnação por aproximadamente 45 minutos.

3ª Etapa – Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução destinada à preservação, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave, num processo conhecido como Célula Cheia.

4ª Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução destinada à preservação, finaliza o vácuo inicial.

5ª Etapa – Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.

6ª Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 2 horas.



Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras serão depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso). A madeira permanece em descanso por um período de 3 a 13 dias, o tempo de descanso é determinado pela temperatura ambiente. Após esse período a madeira estará pronta para a comercialização.

Os efluentes líquidos industriais são originados no tratamento químico e são constituídos basicamente pela mistura de água e solução preservativa utilizada no tratamento da madeira. Esta solução é altamente nociva para o meio ambiente, caso não sejam adotadas medidas mitigadoras para se evitar o contato do mesmo com o solo e corpos hídricos. Tais efluentes podem ser originados através da abertura da autoclave para colocação e retirada das vagonetes com a madeira para tratamento, área de respingo das peças após o tratamento químico ou ainda derramamentos acidentais do produto. Tendo em vista que o processo de tratamento para preservação da madeira é realizado em sistema de circuito fechado, não ocorre lançamento de efluentes líquidos para fora desse sistema.

A solução preservativa circulará do tanque reservatório à autoclave através de tubos metálicos e o excedente da solução, que não impregnar na madeira, retornará ao tanque para ser reutilizado nos próximos tratamentos após filtragem e balanceamento de sua concentração.

Todos os locais que podem ter contato com o produto químico utilizado no processo são impermeabilizados, como o galpão da autoclave (unidade de produção), o depósito para armazenamento de insumos químicos (produto preservativo e neutralizante) e embalagens vazias, além do pátio para armazenamento da madeira tratada em processo de cura.

Os eventuais efluentes líquidos gerados nesses locais são direcionados ao tanque de contenção da unidade de produção por meio de canaletas de drenagem e, posteriormente, direcionados ao tanque reservatório para serem reaproveitados.

Foi observada a presença de uma autoclave no empreendimento. Foi informada nos estudos que a capacidade da autoclave, possui 7 metros de comprimento e 1,60 metros de diâmetro com capacidade de 9.000 litros, além do tanque de contenção. O tanque de reservatório metálico para armazenamento da solução preservativa possui 20m³, já o tanque para armazenamento de água possui 5.000 litros de capacidade de água.

Próximo ao autoclave estão armazenados os produtos químicos que são utilizados no tratamento da madeira. O galpão possui as medidas de controle ambiental necessárias para a execução da atividade, tais como: cobertura metálica, piso impermeabilizado, canaletas direcionando eventuais vazamentos acidentais (área de respingo) para os tanques de contenção, depósito para armazenamento de insumos



químicos (produto preservativo e neutralizante) e galpão para armazenamento da madeira tratada em processo de cura.

Para a operação do empreendimento existe o seguinte veículo: 01 caminhão toco (capacidade para 10 toneladas) para o transporte de lenha para autoclave e galpão.

2. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao IDE-Sisema, verifica-se que o empreendimento não está localizado em Área Prioritária para Conservação. Não há incidência de fator locacional. Não foram identificados fatores de restrição ou vedação ambiental para o empreendimento.

O município de São Thomé das Letras possui como principais atividades econômicas o turismo e as atividades minerárias (mineração de quartzito). Não ocorrerá lançamento de efluentes líquidos industriais na área do empreendimento.

2.1. Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento.

2.2. Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo e para consumo humano será proveniente de captação pluvial (água de chuva) por meio de calhas instaladas em galpão de grande porte localizado ao lado da Madeireira Nhá Chica.

Por se tratar de água de chuva (pluvial) a captação de água é dispensada de outorga, conforme Decreto Estadual nº 47.705/2019.

A questão da captação em córrego foi objeto de informação complementar solicitando ao empreendimento a apresentação de alternativa na captação de água, já que para a captação de água em curso d'água a intervenção em APP para passagem da tubulação tem que ser regularizada. Já que o empreendimento utilizará a água por meio de captação de água de chuva por meio de calhas, essa intervenção para captação em curso d'água será desnecessária. O empreendimento informou que compartilhará a água de chuva com o empreendimento da proprietária (locadora) do imóvel Sra. Leonina Prado da Silva, onde existe um reservatório metálico com capacidade de 30.000 litros que é conectado por mangueiras ao sistema interno. Vale destacar que foi apresentado contrato de locação para imóvel comercial entre a proprietária do imóvel e a Madeireira Nhá Chica.

A água pluvial que não vem de rio ou córrego, não vem de aquífero, não altera corpo hídrico, bem como coleta de chuva em telhado para armazenamento em reservatório que é o caso da Madeireira Nhá Chica é dispensada de regularização.

Portanto, não se enquadra como captação de recurso hídrico sujeito à outorga.

Segue balanço hídrico detalhado do empreendimento:



BALANÇO HIDRICO

Categoria	Descrição
Consumo semanal básico dessedentação humana	Aproximadamente 20 litros/semana (1 galão de 20 L).
Equipe envolvida	2 pessoas, com permanência parcial (manhã: corte de madeira; tarde: tratamento).
Tratamento de madeira	Demanda de ~300 litros/semana, distribuídos em 3 ciclos de 100 L cada.
Tubulação existente	Não há rede de encanamento conectada à nascente.
Fonte de abastecimento	Reservatório superior (“depósito do Marruco”), utilizado para banheiros e tratamento inicial.
Origem da água	Captação pluvial por calhas instaladas em galpão de grande porte.
Armazenamento	Reservatório metálico de 30.000 litros, conectado por mangueira ao sistema interno.
Observação final	Não há infraestrutura de encanamento para retirada da nascente; necessário informar coordenador para definição de medidas.

Figura 02 – Balanço hídrico do empreendimento Madeireira Nhá Chica

Foi informado que a água utilizada para umidificação das vias internas também será proveniente de água de chuva.

2.3. Flora

O empreendimento está localizado dentro do Bioma Mata Atlântica. A área do empreendimento encontra-se antropizada, sem a presença de espécies arbóreas.

2.4. Cavidades naturais

A região de São Thomé é conhecida pela ocorrência de cavidades subterrâneas.

A área é classificada pelo CECAV, verificada na ferramenta IDE-SISEMA, como de **Médio Grau** de potencialidade de ocorrência de cavidades. Embora esteja localizado em área sujeita a presença de cavidades, o empreendimento é muito pequeno, ocupa uma área de somente 5.500m² ou 0,55 ha, não sendo encontrada cavidades na área do empreendimento.

2.5. Socioeconomia

O município de São Thomé das Letras conta com aproximadamente 7.100 habitantes e densidade demográfica de 18,67 habitante por quilômetro quadrado em uma área territorial de 369.747 km², de acordo com censo do IBGE de 2024, tem sua economia dependente basicamente da Administração Pública, turismo e atividades minerárias, com destaque para a extração de quartzito. O empreendimento em tela empregará 02 funcionários.



2.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento apresentou Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR conforme Registro MG-3165206-C70C.43E8.E9BA.4912.9F81.0640.A37B.41AA, imóvel rural denominado Sítio do Barão, área total do imóvel de 2,5654 ha, área consolidada de 1,7440 ha, remanescente de vegetação nativa de 0,8215 ha e área de reserva legal de 0,8215 ha.

Na área do imóvel não existe área de preservação permanente.

2.7. Intervenção Ambiental

Não houve e nem haverá intervenção ambiental a ser regularizada neste parecer.

3. Compensações

Não há compensação a ser realizada.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e cozinha. Já na atividade de tratamento de madeira não há previsão de geração de efluentes líquidos industriais, já que todo o processo ocorre em sistema de circuito fechado. A sobra de material na autoclave será sugada para o tanque de solução e reutilizada no tratamento do próximo lote de madeira.

Medidas mitigadoras

Os efluentes sanitários dos 2 colaboradores serão encaminhados para tanque/fossa decantadora constituída de 3 tambores com lançamento final em sumidouro. O lodo gerado que será acumulado ao longo dos anos deverá ser encaminhado para empresas devidamente licenciadas.

4.2. Resíduos Sólidos

São compostos por cascas e galhos, embalagens de produtos químicos, limpeza da autoclave, materiais e EPI's contaminados por óleo graxas e produtos químicos, resíduos recicláveis e domésticos. O empreendimento é de pequeno porte, o que



gera uma quantidade reduzida na geração de resíduos sólidos. Foi observado em vistoria que o empreendimento possui um pequeno depósito temporário de resíduos, uma área apropriada com lixeiras para o armazenamento dos resíduos com as respectivas identificações e separações por tipo de resíduo. As lixeiras estão instaladas em galpão com área coberta e com piso impermeabilizado.

Medidas mitigadoras

Os resíduos recicláveis, serão separados e devidamente identificados, até serem encaminhados ao serviço de coleta pública municipal.

As aparas de madeira são reutilizadas.

Já os resíduos Classe I como embalagens, estopas contaminadas e graxas são armazenadas no almoxarifado em local coberto e encaminhadas a empresas devidamente licenciadas.

Os domésticos são armazenados temporariamente em local coberto para posteriormente serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal.

4.3. Emissões atmosféricas

A movimentação de máquinas e equipamentos gera emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

Já durante a operação, as emissões serão basicamente de gases de combustão e ruídos provenientes do caminhão, além da emissão de particulados no trânsito do caminhão e maquinários na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras

Pelo porte do empreendimento, pode-se considerar que este é um impacto de baixa magnitude, cuja dispersão na atmosfera tende a ocorrer de forma natural. Para mitigar a emissão de material particulado o empreendimento realizará aspersão de água nos locais onde transitam as máquinas e veículos, a área de apenas 5.500 m² auxilia na mitigação deste impacto, sendo classificado como um impacto de pequena monta.

5. Controle Processual

Trata-se de análise jurídica do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Madeireira Nhá Chica Ltda., localizado no município de São Thomé das Letras/MG, cuja atividade consiste no tratamento químico para preservação de madeira. O empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC2, com Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação (LIC + LO), sendo classificado como de pequeno porte e



grande potencial poluidor, e incidência de critério locacional 1, por se encontrar em área prevista como Reserva da Biosfera, enquadrando-se na classe 4, o qual se encontra regularmente instruído, formalizado através do processo SLA nº 50331/2025.

No que se refere à regularidade do procedimento, verifica-se que o enquadramento adotado se mostra juridicamente adequado, considerando a natureza da atividade desenvolvida e os critérios estabelecidos pelas normas ambientais estaduais, sendo admissível a adoção do licenciamento concomitante para empreendimentos de menor complexidade, desde que devidamente instruídos sob o ponto de vista técnico e ambiental.

Encontra-se acostada aos autos do processo SLA certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura de São Thomé das Letras, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como certidão emitida pela JUCEMG atestando que o empreendimento se caracteriza como microempresa.

Verifica-se que, em vistoria realizada em 25/03/2026, restou comprovada a inexistência de dano ambiental. Ademais, o empreendedor demonstrou enquadrar-se como microempreendedor, fazendo jus, em tese, à aplicação do disposto no art. 50, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê a possibilidade de notificação para regularização.

Entretanto, observa-se que a referida medida perdeu seu objeto, uma vez que o processo de licenciamento ambiental já se encontra devidamente formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), sendo o presente parecer, inclusive, favorável ao deferimento da licença requerida.

Não obstante, considerando os princípios da simetria e da isonomia, bem como a ausência de dano ambiental, entende-se por não autuar o empreendedor pelo início da instalação das atividades sem a prévia obtenção da licença ambiental, privilegiando-se, no caso concreto, a adoção de medida mais proporcional e alinhada à finalidade preventiva da atuação administrativa.

O uso dos recursos hídricos será realizado por meio de captação pluvial (água de chuva) por meio de calhas instaladas em galpão de grande porte localizado ao lado da Madeireira, galpão de propriedade da locadora do imóvel da Madeireira, onde a água será armazenada em reservatório metálico de 30.000 litros. Foi estabelecido como condicionante a apresentação de comprovação do cancelamento da Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0037152.2025, já que não será mais utilizada.

No que se refere ao cadastro de uso insignificante de recursos hídricos vinculado ao empreendimento em epígrafe, no qual foi declarada captação em curso d'água superficial, verifica-se, no curso da análise, que a equipe técnica constatou que a captação declarada não se mostra necessária às atividades desenvolvidas no empreendimento, uma vez que a água de chuva armazenada em estruturas existentes é suficiente para o atendimento da demanda hídrica operacional, evidenciando a ausência de necessidade de uso do recurso hídrico superficial.



Constatou-se, ainda, a existência de formação de reserva hídrica decorrente da intervenção realizada no curso d'água.

Nos termos da Lei nº 9.433/1997, a gestão dos recursos hídricos deve assegurar o uso racional e integrado das águas, sendo a outorga de direito de uso instrumento destinado justamente ao controle quantitativo e qualitativo desses usos. A referida norma estabelece que estão sujeitos à outorga os usos que impliquem derivação, captação ou qualquer forma de alteração do regime, da quantidade ou da qualidade das águas.

A constituição de reserva hídrica não pode ocorrer de forma dissociada de uma necessidade hídrica devidamente comprovada, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da gestão racional dos recursos hídricos, também previstos na Lei nº 9.433/1997. A retenção de água sem finalidade legítima de uso configura intervenção indevida no regime hídrico, podendo afetar a disponibilidade para usos múltiplos e usuários a jusante.

A Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, deve revisar seus atos quando verificada inadequação técnica ou desconformidade com a legislação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), não sendo possível a manutenção de cadastro que não atende aos pressupostos legais e técnicos que o justificam.

Diante desse contexto, a manutenção do uso insignificante revela-se indevida, tanto pela inexistência de necessidade de captação — já suprida por fonte alternativa (água pluvial) — quanto pela vedação técnica e jurídica à constituição de reserva hídrica, impondo-se sua imediata cessação e a regularização da situação ambiental. Ante o exposto, sugere-se o cancelamento do cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, devendo o interessado ser notificado para promover a cessação da intervenção, a remoção da reserva hídrica existente e o restabelecimento das condições naturais do curso d'água e de sua área de preservação permanente.

O empreendimento apresentou Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o nº MG-3165206-C70C.43E8.E9BA.4912.9F81.0640.A37B.41AA, referente ao imóvel denominado Sítio do Barão, cujas informações indicam área total de 2,5654 ha, área consolidada de 1,7440 ha, remanescente de vegetação nativa de 0,8215 ha e área de reserva legal devidamente delimitada em 0,8215 ha, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Registra-se, ainda, que não há previsão de intervenção ambiental a ser regularizada no âmbito do presente processo administrativo.

Considerando a inexistência de autos de infração vinculados ao CNPJ do empreendimento nos bancos de dados do Sistema Estadual de Meio Ambiente, bem como a ausência de registros de descumprimento de obrigações ambientais, conclui-se que a validade da licença ambiental deverá ser fixada em 10 (dez) anos, em observância aos arts. 15, inciso IV, e 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Por fim, considerando que o empreendimento apresenta potencial poluidor/degradador grande e pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 48.707/2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental deliberar sobre o licenciamento ambiental e os atos a ele vinculados, ressalvadas as competências dos demais órgãos colegiados e entidades do SISEMA.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação – LIC+LO- LAC 2, para o empreendimento “**Madeira Nhá Chica Ltda**” para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira; no município de **São Thomé das Letras**, válida por **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação – LIC+LO- LAC 2 do empreendimento “**Madeira Nhá Chica Ltda**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento **Madeira Nhá Chica Ltda**.



ANEXO I

Condicionantes para fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC + LO) – LAC2 da Madeireira Nhá Chica Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LIC+LO
2	Apresentar a comprovação do cancelamento do cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, conforme Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0037152.2025.	Em até 30 dias após a concessão da LIC+LO

*Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012207/2025-79. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da (LIC+LO) – LAC2 da Madeireira Nhá Chica Ltda

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>



ANEXO III

Relatório técnico fotográfico da Madeireira Nhá Chica

